

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ÀS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por inexigibilidade justifica-se para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ÀS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)** onde o **CONTRATADO** se enquadra devido o objeto deste processo estar buscando atender as necessidades da administração em planejar suas ações ao longo do ano de 2018, no que diz respeito à LOA (Lei Orçamentária Anual), em conformidade com a determinação constitucional.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **R.V.L. MELO E CIA LTDA - ME**. Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago ao prestador de serviço em parcela única. A execução do contrato será vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017 de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:



Exercício 2017:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 - Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

04.122.0092.2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

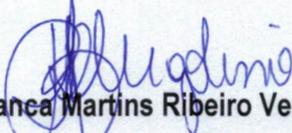
Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

### **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Súmula 264/2011 – TCU e a Recomendação Nº 36, de 14 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar o **R.V.L. MELO E CIA LTDA - ME**, como contratado.

BARCARENA/PA, 01 de novembro de 2017.



**Bianca Martins Ribeiro Vergolino**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente  
Decreto nº 0023/2017 - GPMB

